



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria Normativa nº 42/GM/MME, de 26 de abril de 2022)*

**PORTARIA Nº 484, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.**

~~O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001747/2012-53, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar o relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada-TEIF e Programada-IP de Usinas Hidrelétricas”, de 11 de julho de 2014, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia-MME, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética-EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS.~~

~~Art. 1º Aprovar o Relatório “Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada-TEIF e Programada-IP de Usinas Hidrelétricas- Revisão 1”, de 30 de abril de 2015, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, da Empresa de Pesquisa Energética-EPE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica-CEPEL. **(Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~Art. 2º Atualizar, na forma do Anexo à presente Portaria e com base nos valores apurados no Sistema Interligado Nacional-SIN no período de operação de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, os índices de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas.~~

~~Art. 3º Na aplicação do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:~~

~~I- Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada-TEIF: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma usina hidrelétrica mantém-se fora de operação, resultante de falha, interrupção ou restrição em condições não programadas; e~~

~~II- Indisponibilidade Programada-IP: porcentagem esperada de tempo que representa o período em que uma usina hidrelétrica mantém-se fora de operação, resultante de intervenções ou restrições programadas.~~

~~Art. 4º Os índices definidos no Anexo deverão ser empregados na elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição de garantias físicas de energia de usinas hidrelétricas.~~

~~Parágrafo único. A usina hidrelétrica que apresentar unidades geradoras, referentes a mais de uma faixa de potência, terá seus índices de indisponibilidade calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas respectivas potências unitárias.~~

~~Art. 5º Nas revisões periódicas de garantia física de energia, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e nas revisões extraordinárias de garantia física de energia estabelecidas na Portaria nº 861, de 18 de outubro de 2010, serão considerados:~~

~~Art. 5º Nas Revisões Ordinárias de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas, previstas no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, serão considerados: **(Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~I os valores de TEIF e IP apurados pelo ONS para as usinas hidrelétricas com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e~~

~~II os valores de TEIF e IP constantes do Anexo à presente Portaria para as demais usinas hidrelétricas.~~

~~Parágrafo único. As usinas hidrelétricas mencionadas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices de indisponibilidade calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias.~~

~~§ 1º Os agentes cujas Usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados superiores aos definidos no Anexo, poderão declarar valores de TEIF e IP limitados entre os apurados e os definidos no Anexo, desde que o Índice de Disponibilidade resultante também esteja limitado da mesma forma. **(Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~§ 2º As usinas hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~Art. 5º A. Nas Revisões Extraordinárias de Garantia Física de Energia, estabelecidas na Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, ou outra que venha a substituí-la, serão utilizados nas Configurações de Referência Atual CRA0 e CRA1: **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~I os valores de TEIF e IP apurados para as usinas da configuração de cálculo com mais de sessenta meses de operação comercial após completa motorização; e **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~II os valores de TEIF e IP do Anexo, para as demais usinas hidrelétricas da configuração de cálculo. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~§ 1º Para a(s) unidade(s) adicional(is) dos empreendimentos enquadrados no inciso I, que tenham acréscimo de unidades geradoras na CRA1, serão utilizados os valores de TEIF e IP definidos no Anexo. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~§ 2º Para as demais unidades geradoras, de que trata o § 1º, serão considerados os TEIF e IP apurados. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~§ 3º Na CRA1, os valores de TEIF e IP totais do empreendimento serão calculados conforme a média ponderada dos diferentes valores desses parâmetros, previstos nos §§ 1º e 2º, de cada unidade geradora pelas referidas potências unitárias. **(Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)**~~

~~§ 4º As Usinas Hidrelétricas enquadradas no inciso II, que apresentarem unidades geradoras referentes a mais de uma faixa de potência, terão seus índices TEIF e IP calculados considerando a~~

~~média ponderada dos valores das diferentes faixas pelas referidas potências unitárias. (Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)~~

~~Art. 6º Os índices definidos no Anexo serão atualizados a cada cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.~~

~~Art. 6º A. Os valores de TEIF e IP apurados serão atualizados anualmente de acordo com o Programa Mensal de Operação PMO do mês de maio. (Incluído pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.9.2014.~~

**ANEXO**

Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada de Usinas Hidrelétricas

Limites (MW)	TEIF (%)	IP (%)
Potência Unitária ≤ 29	2,068	4,660
29 < Potência Unitária ≤ 59	1,982	5,292
59 < Potência Unitária ≤ 199	1,638	6,141
199 < Potência Unitária ≤ 499	2,196	3,840
499 < Potência Unitária ≤ 699	1,251	1,556
699 < Potência Unitária ≤ 1300	3,115	8,263

~~ANEXO (Redação dada pela Portaria MME nº 248, de 2 de junho de 2015)~~

~~Índices de Referência de Indisponibilidades Forçada e Programada e de Disponibilidade Total de Usinas Hidrelétricas~~

Limites (MW)	TEIF (%)	IP (%)	Índice de Disponibilidade (%)
Potência Unitária ≤ 29	2,068	4,660	93,368
29 < Potência Unitária ≤ 59	1,982	5,292	92,831
59 < Potência Unitária ≤ 199	1,638	6,141	92,322
199 < Potência Unitária ≤ 699	2,133	3,688	94,258
699 < Potência Unitária ≤ 1300	3,115	8,263	88,879